

dio, circunstância qualificadora de cunho objetivo, está atrelada à discriminação à condição de mulher e tem substrato nos elementos de prova quando o acusado argumenta ter desferido os golpes ao ter sido respondido pela vítima que esta de fato teve outros relacionamentos após o término do romance entre réu e vítima, revelando menosprezo à isonomia exercida pela vítima de ser livre para conhecer e se envolver com qualquer pessoa que não seja o réu, que teria experimentado, na espécie, o sentimento de frustração masculina.

Logo, não há manifesta contrariedade entre o reconhecimento das qualificadoras do motivo fútil e do feminicídio, tal como alegado, que viabilize a submissão do réu a novo julgamento pelo Júri. (p. 651)

As tímidas incursões sobre a temática de gênero nas decisões contrastam com aquelas decisões que se pretenderem técnicas, nas quais os julgamentos se omitem de observar questões fáticas que testemunham condições de opressão e violência de gênero dentro da relação e de maneira estrutural. No item abaixo, iremos analisar alguns elementos importantes que destacamos para pensar e avaliar práticas que nos permitam avançar

6. DAS SUTILEZAS E AGRESSÕES, (IN)VISÍVEIS E CRUÉIS: DINÂMICAS DE OPRESSÃO E VULNERABILIDADE

6.1 Análise do contexto de violência

A violência doméstica é resultado de desigualdades de natureza econômica, política, social e cultural, historicamente construídas e culturalmente enraizadas nos vários segmentos da sociedade. A maior parte das culturas praticam uma lógica binária e hierarquizada de subordinação e inferioridade feminina e supremacia da masculinidade.